

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 428, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar o Lote "A" da Entrequadra 214/215 Norte, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação original a área correspondente ao Lote "A" da Entrequadra Norte 214/215 da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, a qual será alienada em favor da Mitra Arquidiocesana de Brasília para construção da sede da Paróquia da Mãe da Divina Misericórdia.

Art. 2° A alienação de que trata esta Lei Complementar dar-se-á a título gratuito, por meio de doação.

Art. 3° O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei Complementar, especialmente o disposto na Lei n° 498, de 20 de julho de 1993, no prazo de sessenta dias.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2000.